

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.136134/2019-54
RECORRENTE: Mitra Arquidiocesana de Londrina – Quase Paroquia São
RECORRIDA: Sebastião
ASSUNTO: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Decadência ISS e Revisão de lançamento de ISS de
Construção
Marcos Ferreira

EMENTA

RECURSO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO QUE NÃO CONFIGURA DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS – AUSÊNCIA DE CABIMENTO RECURSAL.

Restou verificado que à época em que apresentado o recurso pelo contribuinte, não havia sido proferida decisão administrativa a ser recorrida. Desconformidade do art. Art. 297 combinado com art. 299 lei 12.640/2017. Remete-se o processo à primeira instância. Deste modo, o recurso não se mostra cabível, estando ausente o pressuposto recursal do cabimento. **Recurso não conhecido**

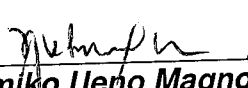
ACÓRDÃO Nº 072/2022 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Mitra Arquidiocesana de Londrina,**

ACORDAM, Os Senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), por unanimidade de votos, decidiram por **NÃO CONHECER DO RECURSO, diante da ausência cabimento do recurso.** Recomendando que o processo retorne a primeira Instancia Administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.


Londrina, 14 de junho de 2022.


Marcos Ferreira
Relator


Yumiko Ueno Magno
Presidenta

HOMOLOGO A PRESENTE DECISÃO.

Em 07.06.2022


João Carlos Barbosa Perez
Secretário Mun. de Fazenda
PML